



[Handwritten signature]

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE
FREGUESIA DE SILVALDE**

NIPG 1946/26



Data	Revisão
13.03.2026	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 07	1946/26
Classificação	300.10.005

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e exigências crescentes;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, conforme art.º 121.º do RJAL;
- A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo, conforme artigo 120.º/2 do RJAL;
- A celebração de contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia carece de autorização pela Assembleia Municipal, conforme alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, tendo o órgão deliberativo conferido a necessária autorização para este efeito aquando da aprovação dos documentos previsionais, os quais contemplam esta delegação de competências nas freguesias.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Importa rentabilizar os recursos e os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses

Data	Revisão
13.03.2026	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 07	1946/26
Classificação	300.10.005

3. A Câmara Municipal de Espinho prestará o devido apoio técnico à Junta de Freguesia para o devido cumprimento das competências delegadas.
4. A responsabilidade civil extracontratual que venha a ser imputada e apurada no âmbito da execução do presente contrato, não obstante a presente delegação de competências, permanece na esfera jurídica da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula Quarta – Recursos Financeiros e Modo de Afetação

1. Para o exercício das competências previstas no presente Contrato, a CME obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia de Silvalde a importância de 155 350,00€ (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta euros).
2. A importância indicada no número anterior é transferida até ao dia 15 do primeiro mês de cada um dos seis períodos bimestrais, em prestações de cerca de 1/6 do valor total, à exceção da parte relativa às ações de cooperação previstas no n.º 2, da cláusula segunda, cuja transferência só será feita após a execução e entrega da respetiva fatura respeitante à despesa realizada.
3. A distribuição e afetação dos valores previstos deve ser respeitada e observada pela Junta de Freguesia, assim como, para efeitos da execução financeira do presente contrato, só são admissíveis despesas efetivamente realizadas pela Junta de Freguesia no período de duração do mesmo.
4. A totalidade do valor das transferências relativas às ações de cooperação previstas no n.º 2, da cláusula segunda, ficarão igualmente sujeitas à entrega de relatório final de execução, com indicação expressa do montante total do investimento.
5. A importância indicada no ponto n.º 1 encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente, discriminada da seguinte forma:
 - a. Manutenção de Parques Infantis, o que corresponde ao montante de 4 500,00€;
 - b. Manutenção / Colocação de Toponímia, o que corresponde ao montante de 2 000,00€;
 - c. Fontes, Fontanários e Tanques, o que corresponde ao montante de 3 500,00€;
 - d. Polidesportivos, o que corresponde ao montante de 3 000,00€;
 - e. Qualificação de Caminhos Rurais, o que corresponde ao montante de 1 750,00€;
 - f. Sanitários, o que corresponde ao montante de 600,00€;
 - g. Passeios e Pequenas Reparações / Construções de Passeios, o que corresponde ao montante de 20 000,00€;
 - h. Limpeza anual da praia, o que corresponde ao montante de 40 000,00€;
 - i. Aquisição de Equipamentos / Viaturas, o que corresponde ao montante de 10 000,00€;
 - j. Ampliação e requalificação do Cemitério, o que corresponde ao montante de 35 000,00€;
 - k. Requalificação do WC do cemitério, o que corresponde ao montante de 20 000,00€;

I Armazém da Junta de Freguesia, o que corresponde ao montante de 15 000,00€.

Cláusula Quinta – Regime de acompanhamento e avaliação da execução do contrato

1. A avaliação do presente contrato será feita mediante a apresentação pela Junta de Freguesia de relatórios mensais de execução, a entregar à Câmara Municipal até ao dia 5 de cada mês.
2. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a. Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b. Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
 - c. Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas;
 - d. A apresentação dos relatórios em causa não se basta pela sua mera entrega, mas pressupõe a correta instrução e a apresentação de todos os documentos instrutórios essenciais, em particular comprovativos de despesa efetivamente realizada.
3. Os relatórios ficarão sujeitos a aprovação do Presidente da CME, após apreciação dos serviços municipais competentes, sendo que existindo insuficiências a suprir, por falta de informação reportada, ou documentos por apresentar, a CME notifica a Junta de Freguesia para, no prazo máximo de 5 dias seguidos os entregar.
4. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das subseqüentes transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.
5. A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

Cláusula Sexta – Publicitação

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente o presente contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste contrato, deverão estar identificadas por placas amovíveis e de aviso/alerta, que façam referência a ambos os outorgantes.
3. Ambos os outorgantes procederão a uma ação de informação aos Cidadãos sobre as responsabilidades de cada uma das entidades e a gestão dos processos de informação e gestão de reclamações, cooperando na sua gestão e boa resposta.

Cláusula Sétima – Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado;



CONTRATO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE

Data	Revisão
13.03.2026	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 07	1946/26
Classificação	300.10.005

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências indicadas na cláusula segunda, a cuja delegação se procede nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula Segunda – Âmbito

1. Pelo presente Contrato, a CME delega na Junta de Freguesia de Silvalde as seguintes competências, relativas a serviços público essenciais e salubridade pública, classificadas como despesas correntes ou despesas de capital:

- a. Manutenção dos Parques Infantis da Marinha, do Largo da Igreja e do Parque da Cidade;
- b. Manutenção / colocação de toponímia;
- c. Fontes, Fontanários e Tanques: Fonte do Loureiro e Fonte da Piedade; Tanque de Gulhe, Tanque do Formal, Tanque da Rua da Fonte, Tanque do Calvário e Tanque da Relva;
- d. Polidesportivos da Seara e da Marinha;
- e. Qualificação de caminhos rurais;
- f. Sanitários do Largo da Igreja;
- g. Passeios e pequenas reparações /construção de passeios;
- h. Limpeza anual da praia.

2. Além das competências constantes do número anterior, a CME procede a ações de cooperação com delegação de competências na Junta de Freguesia de Silvalde para o ano de 2026, nas seguintes áreas:


- a. Aquisição de Equipamentos / Viaturas;
- b. Requalificação do WC do cemitério;
- c. Ampliação e requalificação do cemitério;
- d. Armazém da Junta de Freguesia.

3. Para apoio à prossecução dos trabalhos da Junta de Freguesia, a CME disponibilizará máquinas do seu parque, no total anual de 60 horas / máquina.

Cláusula Terceira – Execução do Contrato

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas que a Câmara Municipal venha a emitir, com os regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. O presente contrato é gerido por cooperação institucional entre a Câmara Municipal de Espinho e a Junta de Freguesia de Silvalde, fixando-se objetivos de execução mensal e procedendo-se à avaliação da execução por relatório mensal, previsto na cláusula quinta.

	CONTRATO	
	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE	
	Data	Revisão
	13.03.2026	NIPG
	Codificação	1946/26
	PG03-00-IMP-11 07	300.10.005
	Classificação	

próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da referida Lei n.º 75/2013;

- A alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º atribuiu à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do Município contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo prévio necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a delegar neste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, sendo, no entanto, o primeiro objetivo o atingir de um nível de prestação nos serviços públicos essenciais de qualidade e a todos os Cidadãos do Município;
- Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2026 incluem os meios financeiros para a área da coesão territorial, da descentralização e cooperação com as Juntas de Freguesia;
- Na ampla delegação de competências que se preconiza incluem-se várias áreas de atuação, nos diversos domínios dos interesses próprios das respetivas populações, tais como manutenção de parques infantis; manutenção / colocação de toponímia; manutenção de fontes, fontanários e tanques/lavadouros; manutenção de polidesportivos; qualificação de caminhos rurais; sanitários públicos; passeios e pequenas reparações / construção de passeios.

Entre:

A **Câmara Municipal de Espinho** (adiante designada por CME), pessoa coletiva de direito público n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Jorge Manuel Mengo Ratola, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de Espinho e da Assembleia Municipal de Espinho;

A **Junta de Freguesia de Silvalde**, pessoa coletiva n.º 506938034, com sede no Largo da Igreja – Silvalde, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Mendes Moreira, que outorga em nome dela e no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia.

É celebrado o presente contrato interadministrativos de delegação de competências, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Data	Revisão
13.03.2026	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 07	1946/26
Classificação	300.10.005



b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Oitava – Dúvidas interpretativas

As dúvidas de interpretação que ocorram na execução do presente contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Espinho, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula Nona – Vigência

O período de vigência do presente Contrato é anual, iniciando-se no dia 1 de janeiro de 2026 e terminando a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação ou resolução nos termos legais (conforme artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Cláusula Décima – Disposições finais

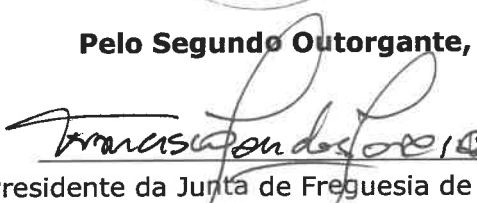
1. A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Espinho em 19 de fevereiro de 2026, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um original.

Espinho, 13 de março de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,


O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Jorge Manuel Menigo Ratola

Pelo Segundo Outorgante,


O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde
Francisco Mendes Moreira



Reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 19/02/2026

Deliberação N.º 34/2026: Proposta de celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Espinho e as Juntas de Freguesia do Concelho para o ano de 2026.

Presente a informação n.º 482/2026 do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos. Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando com a proposta dos serviços, ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Municipal de Espinho aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2026, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, deliberou:

1. Aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Espinho e as Juntas de Freguesia do Concelho para o ano de 2026, a celebrar nos termos das propostas anexas.
2. Delegar nas Freguesias as competências identificadas, reconhecendo o interesse municipal na transferência destas atribuições para os órgãos executivos das freguesias, com vista à melhoria da qualidade do serviço prestado às populações.

A deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PSD, 2 votos a favor dos eleitos do PS e 1 voto contra da eleita do grupo de cidadãos MMC, a qual manifestou intenção de apresentar declaração de voto.

A Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,





JUNTA FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

Largo da Igreja 4500-474 Silvalde

C.A.E. 75113 N.I.F. 506938034

CERTIDÃO DELIBERAÇÃO REUNIÃO EXECUTIVO

Reunião de Executivo da Junta Freguesia de 01/12/2025

Deliberação nº1 de 01 de dezembro de 2025: Apresentação e deliberações sobre os Documentos Previsionais para 2026

O Senhor Presidente e a Senhora Tesoureira apresentou aos membros do Executivo o Orçamento da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde para o exercício de 2026, acompanhado dos documentos previsionais obrigatórios, nomeadamente:

- Orçamento da Receita e da Despesa
- Plano Plurianual de Investimentos
- Relatório de Enquadramento e Justificação da Proposta
- Autorização Prévia Genérica

Os membros do executivo puderam colocar questões e solicitar esclarecimentos, que foram prestados.

O executivo deliberou por unanimidade a Aprovação do Orçamento da Receita e da Despesa para 2026 e do Plano Plurianual de Investimentos, autorização para submissão do Orçamento e documentos previsionais à Assembleia de Freguesia, para apreciação e votação final;

O Secretário da Junta Freguesia

Assinado por: **Helder Manuel Gonçalves Ferreira de Pinho**

Num. de Identificação: 12492230

Data: 2025.12.05 16:21:09+00'00'

Hélder Manuel Gonçalves Ferreira de Pinho



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Freguesia de Silvalde

Concelho de Espinho

**PROPOSTA - COMPROMISSOS
PLURIANUAIS
DE 2026**

h



[Handwritten signatures and initials]

FREGUESIA DE SILVALDE

PROPOSTA

Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual).

Considerando que dispõe o artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia de Freguesia, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando ainda que, e por outro lado, a alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às freguesias, a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.

Considerando, outro assim, que o artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Considerando que, atenta esta faculdade, e ainda a celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento da Freguesia justamente desenvolvida pelos órgãos da Freguesia, nomeadamente através da aprovação dos documentos previsionais, importa que seja solicitada a referida autorização prévia à Assembleia de Freguesia, nos mesmos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (artigo 13º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

FREGUESIA DE SILVALDE

PROPOSTA

Tenho a honra de propor:

- 1 - Que a Junta de Freguesia delibere aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia proposta para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia, que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.
- 2 - Que delibere solicitar à Assembleia de Freguesia que este órgão, para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, na autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia abranja ainda os encargos não previstos no PPI que não excedam o limite de 99.759,58 € euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 3 - Que delibere ainda a Junta de Freguesia que a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
- 4 - Que mais delibere a Junta de Freguesia que, na sequência do pedido de autorização prévia formulado, seja igualmente autorizada a delegar no Presidente da Junta de Freguesia a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1 e 2, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.
- 5 - Que delibere ainda a Junta de Freguesia que, com a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo, prestará informação trimestral da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta e deliberação.

Silvalde, 1 de DEZEMBRO de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

(Francisco Mendes Moreira)



FREGUESIA DE SILVALDE

PROPOSTA

Aprovado em reunião do órgão executivo, realizada em 1 de DEZEMBRO de 2025

Tramitação
Santa Maria de Vila de Silvalde
Helder Manuel Gomes da Silva
Alfama de Vila de Silvalde
Ano 1.º de Regimento

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em 10 de Dezembro de 2025

O Órgão Deliberativo

[Assinatura]

[Assinatura]

Luciana Pereira